



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2466, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

(AUTORIA PODER EXECUTIVO)

Autoriza o Município de Barão a firmar termo de convênio com o Município de São Pedro da Serra, para viabilizar a execução de obras e afins, com vistas à pavimentação da Rua 23 de Março e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de São Pedro da Serra, com o objetivo de viabilizar a pavimentação da Rua 23 de Março, na extensão linear de 1.358,40 metros, Coordenadas retangulares (UTM SIRGAS 2000): - ponto inicial a leste (junto ao trevo de acesso norte): E = 449828,550 m. N = 6746488,100 m. - ponto final a oeste (junto ao entroncamento com a estrada nova): E = 448616,835 m. N = 6746250,750 m.

Art. 2º O Município de São Pedro da Serra suportará todas as despesas decorrentes das obras de pavimentação da rua, como movimentação de terra, regularização do subleito, escavação, aterros, compactação, drenagens e demais atividades inerentes, incluída eventual indenização ou desapropriação ao longo da faixa de domínio da via e áreas adjacentes, bem como será responsável pela sinalização, fiscalização e manutenção via por tempo indeterminado, após a conclusão da obra.

Art. 3º Os objetivos específicos deste Termo de Convênio constam da minuta anexa que é parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º É indeterminado o prazo de vigência do presente Termo de Convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2021.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS E AFINS, EM VISTA DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA 23 DE MARÇO.

MUNICÍPIO DE BARÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 01150440-0001-01, com sede na Rua da Estação, 1085, Centro, cidade de Barão/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jefferson Schuster Born, doravante denominada PRIMEIRO CONVENENTE e MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 93.235.968/0001-88, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, Centro, São Pedro da Serra/RS, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Isabel Corete Joner Cornelius, doravante denominada SEGUNDO CONVENENTE resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante autorização legal contida na Lei Municipal nº XXXXX de XXXXX de xxxx de xxxx, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

Constitui objeto do presente Termo de Convênio, viabilizar a pavimentação da Rua 23 de Março e obras afins, na extensão linear de 1.358,40 metros, coordenadas retangulares (UTM SIRGAS 2000): - ponto inicial a leste (junto ao trevo de acesso norte): E = 449828,550 m. N = 6746488,100 m. - ponto final a oeste (junto ao entroncamento com a estrada nova): E = 448616,835 m. N = 6746250,750 m., a ser realizada pelo Município de São Pedro da Serra/RS.

Parágrafo Único – Devido às inconformidades e a precária descrição das divisas e limites territoriais entre os dos Municípios ora Convenientes, estabelecem os mesmos as regras gerais para a pavimentação da Rua 23 de Março mediante as condições e cláusulas previstas no presente Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DA OBRA:

É responsabilidade exclusiva do Município de São Pedro da Serra a realização da obra de pavimentação da Rua 23 de março, inclusive as despesas decorrentes das obras de pavimentação, como movimentação de terra, regularização do subleito, escavação, aterros, compactação, drenagens e demais atividades inerentes, incluída eventual indenização ou desapropriação ao longo da faixa de domínio da via e áreas adjacentes, bem como, será responsável pela sinalização, fiscalização e manutenção via por tempo indeterminado, após a conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – Caberá ao Município de São Pedro da Serra:

- a) Realizar todos os serviços inerentes à pavimentação de forma direta ou indireta;
- b) Arcar com as despesas decorrentes da pavimentação, incluídas eventuais desapropriações/indenizações, inclusive na faixa de domínio;
- c) Conservação, manutenção e sinalização da via.

II – Caberá ao Município de Barão:

- a) Permitir o livre acesso para a realização da obra;
- b) Liberar previamente as áreas necessárias às obras, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução;
- c) Autorizar o Município de São Pedro da Serra a realizar obras em ambos os lados da via, como conservação de acostamento, limpezas, roçadas e alargamento da via até o limite da faixa de domínio.

CLÁUSULA TERCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Os custos da obra estarão a cargo do Município de São Pedro da Serra/RS, bem como a elaboração do projeto técnico, licenças ambientais e demais formalidades pertinentes à obra.

CLÁUSULA QUARTA:

Os Conveniados poderão indicar técnicos ou servidores dos respectivos Município para acompanhar e/ou fiscalizar a execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio é firmado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Convênio poderá ser modificado ou complementado à qualquer tempo, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio de Cooperação somente poderá ser rescindido em caso de alteração das linhas divisórias entre os Municípios, por concordância de ambas as partes, ou outro fato superveniente que altere o objeto de modo que sua manutenção não surta mais efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

Os casos omissos serão revolidos em comum acordo entre os convenentes e poderão ser solvidos mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:



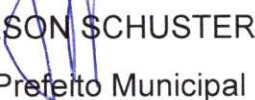
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e conveniados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barão, XX de XXX de XXXXXX



JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Esta Minuta de Convênio se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em...../...../.....

GEISON ELIAS REICHERT

OAB/RS 103.914



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2466
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente Projeto, estamos fazendo um Convênio com o Município de São Pedro da Serra, o qual se propôs a pavimentar e assumir os custos, bem como a manutenção da Rua 23 de Março, a qual fica na divisa dos dois Municípios.

Ressaltamos que tal medida se faz necessária para que os munícipes sejam atendidos, proporcionando melhorias aos mesmos.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, visto que o Município de Barão, não terá nenhuma despesa em firmar este convênio com o Município vizinho, São Pedro da Serra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dez dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal